



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 1019 =

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR MUNICIPAL CONSTRUÍDO NA COMUNIDADE DOS TRINDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prédio Escolar Municipal, sito na Fazenda Boa Esperança, comunidade dos Trindades, Zona Rural, desde sua inauguração denominado: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RESENDE TRINDADE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 28 de novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra

registrado no livro

as fls. 60-Vº 1º

Mirai, 28 / Novembro / 1994